



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo n. 01 /2018 ao Projeto de Lei n. 166/2018

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 166/2018, que **“Dispõe sobre a instalação do sistema denominado “Telhado Verde”, na forma que especifica”**, nos termos que seguem.

Justificativa

Aproveitando os termos da justificativa já apresentada no projeto que ora se substituí, a alteração aqui proposta apenas inclui aos benefícios deste projeto a instalação do chamado “Jardim Vertical”, no qual muros e paredes de construções são recobertos com vegetação, de modo a melhorar a qualidade do meio ambiente, assim como a estética do local.

Diversas cidades do mundo inteiro têm incluído aos métodos construtivos a instalação destes jardins, sendo que, no Brasil, o sucesso desta intervenção está evidenciado no município de São Paulo, nos edifícios que beiram o chamado “Minhocão”.

Além de incluir os Jardins Verticais, este substitutivo também previu a concessão dos benefícios previstos para o caso de reforma de prédios já existentes, ampliando assim o intento de proteger o meio ambiente.

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº

166 / 18



C.M.V. _____
Proc. Nº 4839/18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais, cumprimentamos com elevada estima e consideração.

Valinhos, 25 de setembro de 2018.

LUIZ MAYR NETO

Vereador

ALDEMAR VEIGA JÚNIOR

Vereador

Nº do Processo: 4839/2018

Data: 03/10/2018

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 166/2018

Autoria: MAYR, VEIGA

Assunto: Dispõe sobre a instalação dos sistemas denominados Telhado Verde e Jardim Vertical, na forma que especifica.



PROJETO DE LEI Nº

/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 4839/18
Fls. 03
Resp. _____

**Dispõe sobre a instalação dos sistemas denominados
“Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, na forma que especifica.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os prédios a serem edificados ou reformados no Município a partir da publicação da presente Lei, sejam eles residenciais, comerciais, industriais ou públicos, poderão prever a instalação dos sistemas denominados “Telhado Verde” e “Jardim Vertical”, com o fim de cuidar e preservar o meio ambiente, mediante os seguintes incentivos:

I – compensação parcial da construção sobre a área livre obrigatória mínima necessária para a edificação no terreno;

II – prioridade na liberação da Licença da Obra nos termos das disposições emergentes do art. 17 da Lei 2.977/1996;

III – prioridade na liberação do “habite-se” após a conclusão, nos termos previstos no art. 43 da Lei 2.977/1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelecerá condições e prazos para que as edificações de que trata o artigo primeiro passem a utilizar em suas coberturas o "Telhado Verde" e/ou em seus muros ou paredes o "Jardim Vertical" a partir da regulamentação desta lei.

Art. 3º. O "Telhado Verde" e o "Jardim Vertical" serão compostos de vegetação preferencialmente nativa e devem resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, devendo prever as adequações técnicas necessárias de modo a não servir de habitat para mosquitos ou pragas.

Art. 4º. Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - "Telhado Verde": cobertura de vegetação extensiva ou intensiva arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;

II - "Jardim Vertical": intervenção paisagística em muros e paredes externas ou internas dos edifícios, que são cobertas por vegetação através de técnicas especializadas, visando diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima, com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese;

III - Vegetação extensiva: cobertura cujo solo varia de 25 mm a 127 mm de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 50 Kg/m² e 250 Kg/m², composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Vegetação intensiva: cobertura cujo solo varia de 150 mm a 300 mm, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 400 Kg/m² e 750 Kg/m², usada geralmente como local de visitação.

Art. 5º. Somente será admitido como “Telhado Verde” ou “Jardim Vertical” a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV – filtragem;
- V - substrato; e
- VI – vegetação.

Art. 6º. A instalação do “Telhado Verde” ou do “Jardim Vertical” não será considerada forma de compensação ambiental.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará o detalhamento técnico necessário para a obtenção da licença para a instalação do “Telhado Verde” e do “Jardim Vertical” dentro das normas tratadas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal